

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO RIC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. O INSTITUTO RIC, criado sob a forma de associação, fundado no dia 12 de abril de 2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O INSTITUTO RIC tem sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 450, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e foro na mesma cidade, podendo por ato e deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais em qualquer ponto do país.

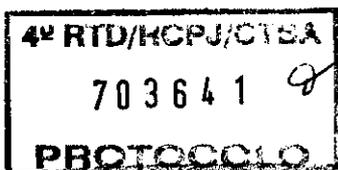
Artigo 3º. O prazo de duração do INSTITUTO RIC é indeterminado.

Artigo 4º. O Instituto RIC tem como propósito promover a transformação social e o desenvolvimento sustentável, com as seguintes finalidades de relevância pública e social:

- I. Utilizar a comunicação como ferramenta para garantir o direito à educação, à assistência social, ao trabalho e à saúde, bem como outros direitos fundamentais para a garantia de uma vida digna de todas as pessoas;
- II. Produzir conteúdo e utilizar diferentes meios de comunicação, como TV, rádio, impressos e ambientes digitais para transmitir, propagar e difundir informações para promover a transformação social e a construção de uma sociedade mais justa e com oportunidades iguais;
- III. Desenvolver e transferir tecnologias, métodos, procedimentos e soluções em comunicação para fortalecer as diversas áreas de atuação desse Instituto;
- IV. Promover a educação em todas as suas formas, níveis e modalidades, por meio do apoio e realização de programas, projetos e ações que desenvolvam e potencializem a capacidade dos indivíduos e da coletividade;

[Handwritten signature]
N.º 3

[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR



V. Realizar, promover e/ou patrocinar pesquisas, estudos, publicações, cursos, treinamentos, capacitações, consultorias, e demais formas de elaboração e de divulgação de conteúdo, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a fim de promover a disseminação do conhecimento nas diversas áreas de atuação deste Instituto;

VI. Atuar no combate à violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, e demais públicos por ela atingidos, por meio da mobilização social, elaboração e divulgação de informações, campanhas, cursos, projetos e demais atividades, próprias ou de parceiros, que contribuam para a prevenção, erradicação e/ou mitigação da violência e seus efeitos;

VII. Desenvolver, patrocinar, apoiar, reconhecer e/ou premiar projetos e iniciativas de organizações públicas ou privadas, de reconhecida excelência, que atuem em consonância com as finalidades deste Instituto;

VIII. Participar de editais, celebrar convênios, termos de parceria, fomento, colaboração, cooperação, ou similares, com órgãos municipais, estaduais e federais, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização das finalidades deste Instituto;

IX. Realizar, apoiar e promover ações de caráter cultural, intelectual ou artístico, que visem a disseminação dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;

X. Promover a assistência social, visando o combate à pobreza e a mitigação de seus efeitos, por meio de campanhas, projetos e ações, voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo o seu desenvolvimento econômico e social;

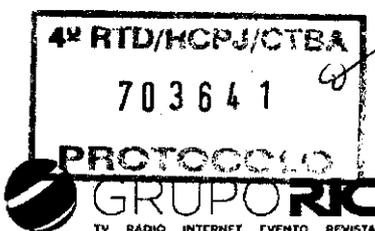
XI. Promover, viabilizar e apoiar ações e campanhas voltadas à qualidade de vida e saúde da população;

XII. Realizar e apoiar programas, projetos e iniciativas esportivas e recreativas, individuais ou coletivas, que contribuam para a promoção do esporte, da saúde e da educação;

XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIV. Promover o voluntariado;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials]

XV. Desenvolver projetos e programas de capacitação, qualificação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização, próprios ou em parceria, que promovam a profissionalização, a geração de emprego e renda e/ou o empreendedorismo;

XVI. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: A dedicação às atividades previstas neste artigo acontecerá mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

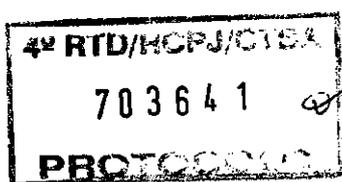
Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO RIC tem como princípio fundamental a construção de uma sociedade justa, ética e solidária, na qual todos sejam verdadeiramente reconhecidos e respeitados em sua dignidade humana, razão pela qual não faz nenhuma discriminação por origem, raça, etnia, sexo, cor, idade, religião, ou por qualquer outra natureza.

Artigo 6º. É vedada a participação do INSTITUTO RIC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer formas ou meios.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º. O quadro social do INSTITUTO RIC será composto pelas seguintes categorias:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905



- I. Associados Fundadores: composta pelas pessoas físicas que estiveram presentes à Assembleia de constituição do INSTITUTO RIC, subscrevendo a lista de presença que acompanha a ata inaugural.
- II. Associados Membros: composta por pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ingressar no seu quadro social mediante preenchimento dos requisitos de admissão estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único: No caso de associado pessoa jurídica, o representante legal da organização deverá indicar, de forma expressa, a pessoa física que irá representá-la, podendo esta ser substituída, a qualquer tempo, também de forma expressa, independente de justificativa.

SEÇÃO II

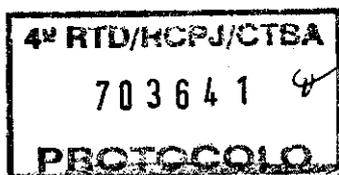
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA A SUA ADMISSÃO

Artigo 8º. São requisitos para a admissão ao Quadro de Associados do INSTITUTO RIC TV:

- I. No caso dos Associados Fundadores, terem assinado a lista de presença da Ata de Constituição do INSTITUTO RIC.
- II. No caso dos Associados Membros, cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) ser convidado por membro da Diretoria para fazer parte do Quadro de Associados;
 - b) ter participado de forma voluntária de ações desenvolvidas pelo INSTITUTO RIC;
 - c) concordar com os termos previstos no presente Estatuto, bem como com a missão e valores do INSTITUTO RIC;
 - d) ter seu nome aprovado por pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria.

Artigo 9º. A admissão do Associado Membro ao Quadro de Associados do INSTITUTO RIC obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Ao receber o convite por escrito de membro da Diretoria do INSTITUTO RIC para integrar o Quadro de Associados, o candidato preencherá a Ficha de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905
Curitiba - PR



Manifestação de Interesse de Associado que será submetida à apreciação da Diretoria em exercício;

- II. A Diretoria analisará o pedido de acordo com os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 8º deste Estatuto;
- III. Após o registro da Ata de Reunião da Diretoria, com aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros, o candidato torna-se associado do INSTITUTO RIC, com todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III

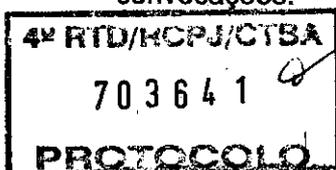
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. São direitos dos associados do INSTITUTO RIC:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO RIC;
- II. Convocar Assembleia Geral quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Participar das Assembléias Gerais, propor, discutir e votar;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações deste Estatuto;
- V. Recomendar à Diretoria e ao Conselho Fiscal medidas de interesse ou de utilidade para o INSTITUTO RIC;
- VI. Afastar-se ou demitir-se do Quadro de Associados do INSTITUTO RIC, sem a necessidade de justificativa;
- VII. Solicitar qualquer informação a respeito das atividades do INSTITUTO RIC.

Artigo 11. São deveres dos associados do INSTITUTO RIC:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado;
- III. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Diretoria, especialmente no que se refere ao endereço de e-mail para as devidas comunicações e convocações.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905

Curitiba - PR
CURITIBA 108.9
POVTA GROSSA 103.5
CASCAVEL 101.5



- IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- V. Preservar os bens do INSTITUTO RIC, zelar pela sua boa imagem e patrimônio moral ressarcindo-o de qualquer prejuízo que tenha causado;
- VI. Prestigiar as atividades do INSTITUTO RIC;
- VII. Cooperar para a realização dos fins do INSTITUTO RIC.

Artigo 12. O direito de pertencer ao Quadro de Associados do INSTITUTO RIC não se transfere a terceiros ou sucessores.

Artigo 13. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações, encargos ou responsabilidades do INSTITUTO RIC, salvo quando agirem com abuso de poder ou de forma ilícita.

SEÇÃO IV DO AFASTAMENTO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. Constitui afastamento o período máximo de 1 (um) ano em que, a pedido, o associado se declara impossibilitado de participar do INSTITUTO RIC.

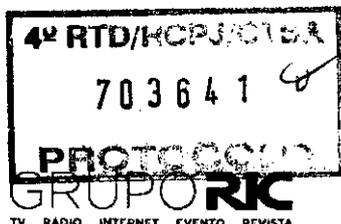
§ 1º Fica configurado o afastamento na data do protocolo do pedido na Diretoria do INSTITUTO RIC;

§ 2º O afastamento acarretará a suspensão dos direitos e deveres como associado do INSTITUTO RIC pelo período solicitado;

§ 3º O caso de afastamento não necessita de justificativa.

Artigo 15. Constitui demissão o pedido de desligamento do associado do Quadro de Associados do INSTITUTO RIC quando este expressar por escrito seu desinteresse em manter-se como associado.

§ 1º Fica configurada a demissão na data do protocolo do pedido na Diretoria do INSTITUTO RIC;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídica:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



TV RADIO INTERNET EVENTO REVISTA



CURITIBA 103.9
PONTA GROSSA 103.5
CASCAVEL 101.5



CURITIBA 107.1
LONDRINA 104.5



[Handwritten signatures and initials]

§ 2º A demissão acarretará a perda dos direitos e deveres como associado do INSTITUTO RIC;

§ 3º O caso de demissão não impedirá que a pessoa manifeste a intenção de novamente se associar, atendendo ao disposto no presente Estatuto;

§ 4º O caso de demissão não necessita de justificativa.

§ 5º No caso dos associados com vínculo empregatício ou que prestam serviços para o GRUPO RIC, a sua rescisão contratual acarretará demissão do INSTITUTO RIC, podendo, entretanto, a Diretoria, a seu critério, mantê-lo no quadro de associados, devendo esta situação ser devidamente registrada em ata.

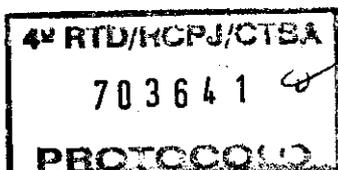
Artigo 16. O INSTITUTO RIC poderá excluir do quadro social o associado em relação ao qual ocorra justa causa ou falta grave, dando-lhe ciência, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do dia e da hora da reunião da Diretoria que deliberará a respeito, a fim de que lhe seja garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, sem direito a voto.

§ 1º. Para efeitos do presente Estatuto, considera-se justa causa os seguintes atos, idênticos ou análogos, que poderão ser praticados isolada ou cumulativamente:

- I. ausência não justificada a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas do INSTITUTO RIC;
- II. descumprimento do presente Estatuto, Regimento ou Resoluções do INSTITUTO RIC;
- III. Outro fato considerado muito grave na Assembleia Geral.

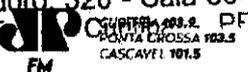
§ 2º. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º. A partir do recebimento do recurso, o Presidente do INSTITUTO RIC deverá convocar Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para deliberar especialmente sobre este fim.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41 3225-3905
CURITIBA, 108.2 - PR
PONTA GROSSA 103.5
CASCAVEL 101.5



[Handwritten signatures and marks on the right margin]

§ 4º A decisão do recurso deverá acontecer em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

§ 5º Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

Artigo 17. O Associado que deixar de fazer parte do Quadro de Associados do INSTITUTO RIC, via demissão ou exclusão, perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18. São órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO RIC:

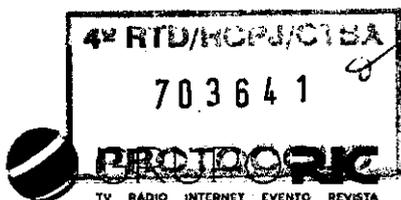
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação constituído por todos os associados do INSTITUTO RIC.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a alteração do Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídica:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905
Curitiba - PR
PONTA GROSSA 103.5
CASCAVEL 101.5



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre o recurso de exclusão de associado;
- VI. Aprovar as contas e o relatório anual de atividades;
- VII. Deliberar sobre Incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou extinção do INSTITUTO RIC.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII é exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria absoluta dos Associados, ou de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Para as demais deliberações, previstas nos demais incisos, será exigido voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21. A Assembleia Geral poderá realizar-se sob a forma Ordinária ou Extraordinária, podendo ser convocada, em ambos os casos:

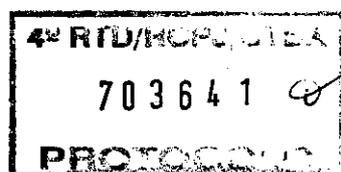
- I. Pelo Presidente do INSTITUTO RIC;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, para apreciar e aprovar as contas do INSTITUTO RIC referentes ao exercício anterior;
- II. A cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos no artigo 20, que não os apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24. A convocação de Assembleia Geral será feita por ofício circular aos associados com antecedência mínima de 7 dias corridos da sua realização, e seu edital deverá obrigatoriamente conter: a data, o horário, o local com endereço completo, e a ordem do dia.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

§1ª As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma on-line, via tecnologia eletrônica, sendo inclusive permitida a comprovação das presenças dos associados via assinatura digital, respeitando-se as legislações vigentes.

§2º A instalação de Assembleia Geral ocorrerá em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitando-se as exigências de quórum diferenciado presentes neste estatuto.

Artigo 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do INSTITUTO RIC, e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre aqueles que estiverem presentes.

§ 2º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão lavrados em ata e devidamente registrados nos órgãos competentes.

Artigo 26. Caberá um voto a cada associado presente na Assembleia Geral, sendo permitida a representação por meio de procurador constituído com poderes específicos.

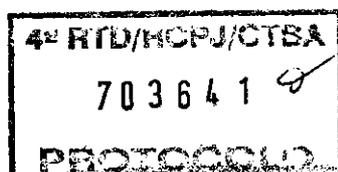
SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art.27. A Diretoria do INSTITUTO RIC será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo sempre permitida sua reeleição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50.
(41) 3225-3905
Curitiba - PR



GRUPO RIC
TV RADIO INTERNET EVENTO REVISTA



Curitiba 103.9
PONTA GROSSA 103.5
CASCAVEL 101.5



CURITIBA 107.1
LONDRIÑA 104.5



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§3º É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O Instituto RIC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º A previsão estabelecida no parágrafo anterior não exclui a possibilidade do INSTITUTO RIC remunerar gestores que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 6º Os membros da Diretoria não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO RIC, seja de que natureza forem, exceto salvo quando agirem com abuso de poder ou de forma ilícita

§ 7º A responsabilidade do INSTITUTO RIC limita-se ao patrimônio da própria Instituição.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.28. Compete à Diretoria:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- II. Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre a admissão de associados membros do INSTITUTO RIC;
- IV. Manter o Quadro de associados do INSTITUTO RIC atualizado de acordo com as regras de admissão, afastamento, demissão e exclusão previstas no presente Estatuto;
- V. Aplicar a penalidade de exclusão do associado nos termos deste Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR



- VI. Autorizar a abertura e/ou fechamento de filiais, desde que em território nacional;
- VII. Conceder Títulos de Membro Benemérito e Honorário do INSTITUTO RIC;
- VIII. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- IX. Convocar o gestor executivo para prestar esclarecimentos em relação a quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO RIC;
- X. Examinar, a qualquer tempo, livros e papéis do INSTITUTO RIC e solicitar informações sobre quaisquer operações contratadas ou em contratação;
- XI. Aprovar o planejamento e as metas e deliberar sobre os planos, projetos e diretrizes apresentados pelo gestor executivo
- XII. do INSTITUTO RIC;
- XIII. Deliberar sobre o orçamento anual do INSTITUTO RIC proposto pelo Diretor Financeiro;
- XIV. Estabelecer as regras para utilização do fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros fundos que venham a ser constituídos, respeitada a Lei vigente;
- XV. Constituir uma chapa para concorrer à eleição;
- XVI. Aprovar regimentos, regulamentos ou outras ordens normativas para o funcionamento do INSTITUTO RIC;
- XVII. Decidir sobre casos omissos ao presente Estatuto.

§ 1º A diretoria se reunirá o número de vezes necessário de acordo com a convocação do seu Presidente

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção da admissão de associado, conforme previsto no artigo 9º do presente Estatuto.

§ 3º O Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 4º Os membros da diretoria poderão, sempre em conjunto com o Presidente do Instituto RIC, delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos e tempo determinado.



4º RTD/MCPJ/CTBA
703641
PROCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
(41) 3225-3905



SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art.29. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno e normas em vigência;
- II. Representar o INSTITUTO RIC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. Representar o INSTITUTO RIC perante terceiros, assinando termos de parceria, de cooperação, de fomento, convênios, contratos e outros instrumentos, públicos ou privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos institucionais, juntamente com Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Estabelecer um organograma do INSTITUTO RIC e diretrizes para a sua boa administração;
- V. Nomear o gestor executivo do INSTITUTO RIC para a consecução de seus fins e definir o valor da sua remuneração;
- VI. Contratar, em conjunto com Diretor Administrativo Financeiro, pessoal remunerado para atuar no INSTITUTO RIC, bem como consultores e profissionais liberais que prestem serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local;
- VII. Criar e extinguir cargos e funções, admitir e demitir empregados, em conjunto com Diretor Administrativo Financeiro;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- IX. Assinar contratos de qualquer natureza com ou sem garantia de direito real juntamente com Diretor Administrativo Financeiro;
- X. Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicium", "ad extra" e "ad negotia", e os

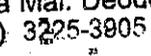
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4º RTD/MOPUNO 15 11
703641
PROTODD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
41) 3225-3905



CURITIBA 107.1
LONDRENA 104.5



- especiais que julgue oportuno outorgar, juntamente com Diretor Administrativo Financeiro;
- XI. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
 - XII. Fazer investimentos e/ou aplicações financeiras, juntamente com Diretor Administrativo Financeiro;
 - XIII. Aceitar legados, receber e fazer doações juntamente com Diretor Administrativo Financeiro;
 - XIV. Adquirir, hipotecar, transigir, permutar, onerar e alienar bens móveis e imóveis, juntamente com Diretor Administrativo Financeiro;
 - XV. Coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
 - XVI. Praticar todos os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse do INSTITUTO RIC não privativas da Assembleia Geral e da Diretoria, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos e tempo determinado.

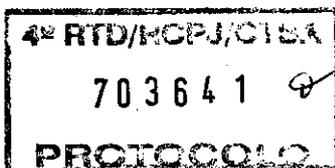
Art.30. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- II. prestar colaboração ao Presidente;
- III. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: O Vice- Presidente poderá, sempre em conjunto com o Presidente, delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos e tempo determinado.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Elaborar anualmente o planejamento orçamentário para cumprimento dos fins do presente Estatuto e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- II. Executar o orçamento, pagando as despesas realizadas pelo INSTITUTO RIC;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50-
41) 3225-3905

RIC tv



CURITIBA 107.7
LONDINA 104.5

ricmais

FOLHA
LONDINA 102.1FM

TOPVIEW

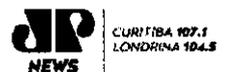
spark*

RIC

- III. Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas do INSTITUTO RIC sejam feitas em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente do INSTITUTO RIC;
- V. Fazer investimentos e/ou aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Presidente do INSTITUTO RIC;
- VI. Manter atualizados os controles de caixa e das contas bancárias, contas a pagar e a receber bem como os que porventura se fizerem necessários para subsidiar a contabilidade;
- VII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do INSTITUTO RIC e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VIII. Manter sob sua responsabilidade, devidamente organizado, todos os documentos, registros e atas que se referem ao INSTITUTO RIC, bem como os documentos relativos à Diretoria Administrativa Financeira do INSTITUTO RIC;
- IX. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balanço anual, o demonstrativo de resultado, os balancetes mensais elaborados por um contador devidamente habilitado, os controles financeiros, o relatório anual sobre a situação financeira, a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à Diretoria Administrativa Financeira, sempre que solicitado;
- X. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- XI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XII. Manter o equilíbrio financeiro do INSTITUTO RIC.
- XIII. Responsabilizar-se pelas atividades nas áreas de finanças e controladoria.
- XIV. Zelar pela manutenção do patrimônio imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único: O Diretor Administrativo Financeiro poderá, sempre em conjunto com o Presidente, delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos e tempo determinado.

Art. 32. No caso de vacância de um ou mais membros da Diretoria, o(s) substituto(s) será(ão) eleito(s) por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e exercerá(ão) as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente.

§ 1º. No caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções até o final do mandato, elegendo-se um novo Vice-Presidente.

§ 2º. Até a realização da Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, a Diretoria nomeará um de seus integrantes para acumular as funções.

Artigo 33. As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente do INSTITUTO RIC, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, através da utilização de qualquer meio escrito ou eletrônico comprovadamente entregue ao destinatário e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da data, hora, local e pauta da reunião.

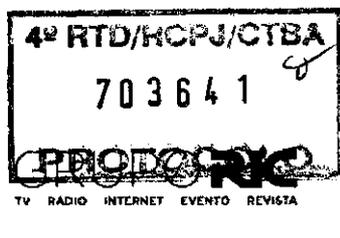
§ 1º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido no caput.

§ 2º. As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo de 2/3 dos membros da Diretoria e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, computando-se também os votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação.

§ 3º. As deliberações da Diretoria poderão ser registradas em ata, na forma da lei, ressalvadas as exceções que este Estatuto exigir.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente a serem eleitos, dentre os associados, em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!

Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3900

Curitiba - PF
CURITIBA 106.9
PONTA GROSSA 103.5
CASCAVEL 101.5



RICtv RECORD

JP FM

JP NEWS

CURITIBA 107.1
LONDRIÑA 104.5

ricmais

FOLHA
CURITIBA 108.1FM

TOPVIEW

spark*

RIC

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar, examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral do INSTITUTO RIC;
- II. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas pelo INSTITUTO RIC;
- III. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IV. Expor à Diretoria e/ou Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Emitir parecer sobre a aprovação ou não das contas do INSTITUTO RIC apresentando-o em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá o número de vezes necessárias e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seu suplente no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

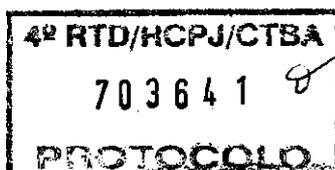
§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador habilitado, se assim o desejar.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal não precisam ser registradas.

§ 4º Os integrantes do Conselho Fiscal não terão direito à remuneração, pró-labore ou comissão decorrentes de suas atividades no exercício das respectivas funções.

Art. 36. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, bem como representar o Conselho perante os outros órgãos do INSTITUTO RIC ou perante terceiros.

Parágrafo único: Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pela Diretoria.



**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 37. De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A eleição será realizada por votação aberta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Artigo 38. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito perante a Diretoria em exercício, até o momento da realização da Assembleia Geral Ordinária, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 39. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- II. A votação será aberta para todos os associados, salvo nos casos de aclamação;
- III. Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que, no caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.
- IV. Encerrada a votação, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 40. Cada associado terá direito a um voto, sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS CONCEDIDOS PELO INSTITUTO RIC

Artigo 41. O INSTITUTO RIC poderá conceder Título de Membro Benemérito e Título de Membro Honorário.

§ 1º Receberão Título de Membro Benemérito, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou com a prestação de serviços para manter as atividades do INSTITUTO RIC ou ainda que se destacam no trabalho em prol dos objetivos da Instituição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 224 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CURITIBA 107.1
LONDRINA 104.5



§ 2º Receberão o Título de Membro Honorário, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço ou ato de relevância à sociedade, merecendo respeito e estima.

§ 3º Os Títulos de Membro Benemérito e Honorário precisarão ser indicados por membro da Diretoria e por ela aprovados por unanimidade.

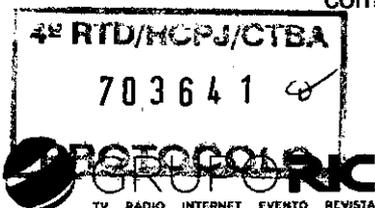
§ 4º O Título de Membro Benemérito ou de Membro Honorário concedido não acarreta o ingresso da pessoa ao Quadro de Associados do INSTITUTO RIC.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 42. Como fontes de recursos para a consecução de seus fins, o INSTITUTO RIC se propõe a:

- I. Receber do Grupo RIC recursos financeiros, humanos, ou provenientes de produtos, bens, serviços, espaços publicitários, permutas ou outros.
- II. Firmar termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordo de cooperação, convênios, contratos ou qualquer outro tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Receber auxílios, contribuições, legados, subvenções, doações ou outros atos lícitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Receitas resultantes de concursos e sorteios que o Instituto venha a promover;
- V. Prestar serviços e/ou vender produtos, ou ainda receber recursos provenientes de publicações, cursos, eventos, direitos autorais, ou ações similares;
- VI. Buscar recursos provenientes de incentivos fiscais ou fundos;
- VII. Receber rendas de emprego de capital e outras receitas financeiras;
- VIII. Firmar patrocínios e receber prêmios advindos de concursos;
- IX. Promover exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e da iniciativa privada, e de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3225 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CURITIBA 107.1
LONDRIANA 104.5



Handwritten signature and initials

Handwritten signature

- acordo com leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;
- X. Promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos para o cumprimento de suas finalidades estatutárias;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43. O patrimônio do INSTITUTO RIC é constituído:

- I. Da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais;
- II. Dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- III. Das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- IV. Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas.

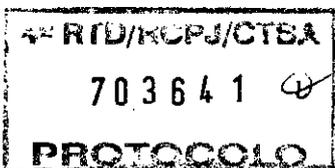
§ 1º O patrimônio poderá ser ampliado por todos os títulos de aquisição ou posse na forma da Legislação Civil.

§ 2º O INSTITUTO RIC manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 3º O INSTITUTO RIC poderá manter fundo patrimonial, fundo de reserva, ou outros fundos específicos, respeitada a lei vigente.

Art.44. A prestação de contas do INSTITUTO RIC observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Administração Pública, colocando a documentação à disposição para o exame de qualquer cidadão;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-4111
CURITIBA 100.1
PONTA CADESA 102.5
CASCAVEL 101.5



CURITIBA 102.1
LONDRIINA 104.5



[Handwritten signatures and initials]

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, quando houver determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações, e facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do INSTITUTO RIC. A disponibilização para exame de qualquer cidadão no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas federal, estadual, municipal, previdenciária e de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;

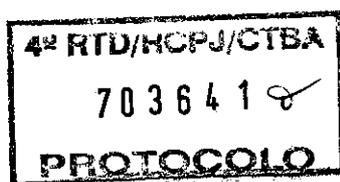
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme preceitua o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O INSTITUTO RIC manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 45. O INSTITUTO RIC, seguindo os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 46. O INSTITUTO RIC divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, atendendo todos critérios definidos na legislação em vigor.

Art. 47. O INSTITUTO RIC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
41) 3225-2905 - Curitiba - PR



CURITIBA 107.1
LONDRINA 104.5



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

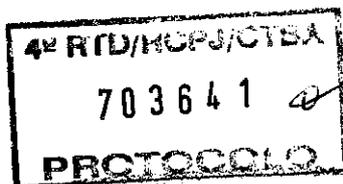
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. O INSTITUTO RIC não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. O INSTITUTO RIC aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, subvenções, doações e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 50. O INSTITUTO RIC só se reconhece obrigado para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome, pelo seu Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, ou ainda por meio de procuração com fins específicos.

Parágrafo único. A responsabilidade do INSTITUTO RIC limita-se ao patrimônio da própria Instituição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 51. Na hipótese do INSTITUTO RIC perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 52. O INSTITUTO RIC só poderá sofrer cisão, fusão, transformação, dissolução ou extinção por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, respeitando-se o quórum definido neste Estatuto.

§1º. No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO RIC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/1999 como OSCIP, devidamente registrada no CMAS e que preencha os requisitos da Lei 13019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO RIC, sendo esta entidade indicada na própria Assembleia Geral.

§2º. Poderão os associados, antes da destinação do patrimônio remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do INSTITUTO RIC.

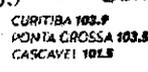
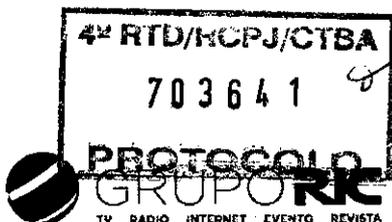
Artigo 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, com força estatutária.

Artigo 54. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Artigo 55. São membros eleitos da Diretoria:

Presidente: Leonardo Petrelli Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 401596049-15 e RG sob o nº 736678-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel, 444 - Batel, CEP.:80.440-050, Curitiba/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



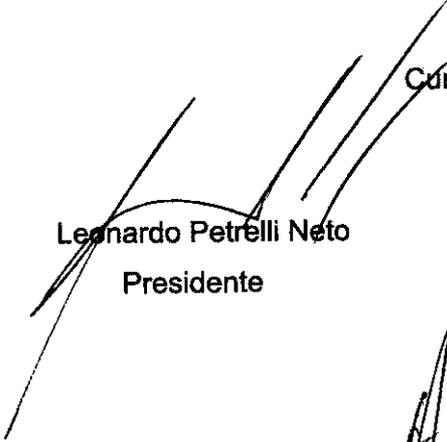
[Handwritten signatures and initials]

Vice-Presidente: Karla Kersten Carvalho Petrelli, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 401596049-15 e RG sob o nº 736678-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Carmelo Rangel, 444 - Batel, CEP.:80.440-050, Curitiba/PR;

Diretor Administrativo e Financeiro: André Luis Ferreira dos Santos, brasileiro, viúvo, administrador, inscrito no CPF sob o nº 856.517.537-53 e RG sob o nº 018.464.003-5 (MEX), residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 4400, ap. 43, Cidade Industrial, CEP: 81280-350, Curitiba (PR);

Artigo 56. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022 e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Estado do Paraná.

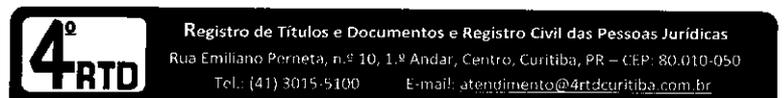
Curitiba, 12 de Abril de 2022.


Leonardo Petrelli Neto
Presidente


Karla Kersten Carvalho Petrelli
Vice-presidente


André Luis Ferreira dos Santos
Dir. Administrativo Financeiro


José Carlos Lacorte Caniato
Advogado - OAB/PR 89.568



PROTOCOLADO SOB Nº 703.641 e REGISTRADO SOB Nº 7.805, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 19 de maio de 2022
Emolumento: R\$ 24,60 Funrejus: R\$ 9,92 Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 0,98, Fundep R\$ 1,23

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 1310m3qdj8G5Irw13Cks
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>





INSTITUTO
RIC

R. Amauri Lange Silvério, 450
Pilarzinho | Curitiba - PR
(41) 3331-6100

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO RIC REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DATA, HORA e LOCAL: Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 15h, em primeira convocação, nesta cidade, na Rua Amauri Lange Silvério, 450, Pilarzinho, CEP 82120-000, Curitiba (PR).

CONVOCAÇÃO: Feita por ofício - circular, conforme artigo 24 do Estatuto Social;

COMPOSIÇÃO DA MESA: Leonardo Petrelli Neto e Sandro Ricardo Barrios Carvalho

ORDEM DO DIA: Renúncia da atual Diretoria, com mandato de 2022 a 2026, Eleição e Posse da Nova Diretoria

DELIBERAÇÕES:

Presentes os associados que assinam a Lista de Presença e verificado o quórum estatutário suficiente para deliberar em Primeira Convocação, o Sr. Leonardo Petrelli Neto, na condição de Presidente da Assembleia, indicou o Sr. Sandro Ricardo Barrios Carvalho para secretariá-lo.

Antes de passar para os assuntos previstos na Ordem do dia, o Sr. Leonardo Petrelli Neto, registrou o agradecimento pela presença dos associados.

Diante da renúncia da atual Diretoria, com mandato de 2022 a 2026, foram eleitos os seguintes membros para a Nova Diretoria para o mandato de **2022 a 2026**: Presidente: **Karla Kersten Carvalho Petrelli**, brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 5.609.699-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 489.586.549-53, com endereço residencial na Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80440-050, Curitiba (PR), Vice Presidente: **Mário José Gonzaga Petrelli Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.673.132-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 045.113.779-52, com endereço residencial na Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80440-050, Curitiba (PR) e Diretor Administrativo Financeiro **André Luis Ferreira dos Santos**, brasileiro, administrador, viúvo, portador do RG 018.464.003-5 (MEX) e CPF: 856.517.537-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 4400, ap. 43, Cidade Industrial, CEP: 81280-350, Curitiba (PR).



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





INSTITUTO
RIC

R. Amauri Lange Silvério, 450
Pilarzinho | Curitiba - PR
(41) 3331-6100

Por fim, o Sr. Leonardo Petrelli Neto, agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

A Ata foi por mim, Sandro Ricardo Barrios Carvalho, secretário, elaborada, e após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Leonardo Petrelli Neto
Presidente da Mesa

Sandro Ricardo Barrios Carvalho
Secretário

4º TRTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetá, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 711.456 e AVERBADO SOB Nº 7.805, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 21 de dezembro de 2022.

Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 9,92, Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 2,95, Fundep R\$ 3,69

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 1310M2CqdkGfssIHN0513MHw
Consulte em <http://seio.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





FUNARPEN



SELO DIGITAL
1310M.2Cqdk.GfWsI
HN7ZK.I3MHX
<https://selo.funarpen.com.br>

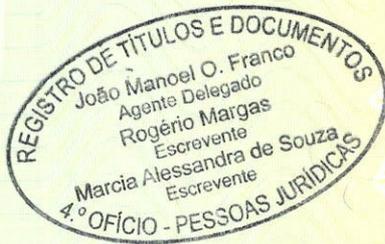
4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do: "**INSTITUTO RIC**", registrado neste ofício em 19/05/2022, sob o número 7.805 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 711.456, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 21 de dezembro de 2022.



M.A.S.
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente

